SCZ Scalzilli administração judicial

Relatório de Encerramento Falimentar

Processo n. 5226963-11.2023.8.21.0001

Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS

GRF Industria de Papeis LTDA.

Sumário

1. Ficha resumo	3
2. Objeto do relatório	4
3. Caso dos autos	6
4. Arrecadação e liquidação	7
5. Passivo apurado	9
6. Dos pagamentos	11
7. Obrigações da falida	13
8. Dos processos envolvendo a massa	14
9. Considerações finais	15

1. FICHA RESUMO

1

NATUREZA DA DEMANDA

AUTOFALÊNCIA

2

QUALIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL	PRSILVEIRA ENGENHARIA LTDA
TIPO SOCIETÁRIO	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSTITUIÇÃO	27/08/2002
SÓCIOS	PAULO ROBERTO SILVEIRA LEDA FEIJO SILVEIRA
ADMINISTRAÇÃO	PAULO ROBERTO SILVEIRA
SEDE	R BARÃO DO CERRO LARGO, 11, SALA 208, BAIRRO MENINO DEUS, PORTO ALEGRE/RS, CEP 90850-110
OBJETO SOCIAL	SERVIÇOS DE ENGENHARIA

3

DATAS DO PROCESSO DE FALÊNCIA

AJUIZAMENTO 26/10/2023

DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA 31/10/2023

TERMO LEGAL 26/07/2023

EDITAL ART. 99, §1º 17/11/2023

EDITAL ART. 7º, §2º 17/01/2024

2. RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO FALIMENTAR

- **A presente manifestação insere-se na fase final do processo falimentar da sociedade empresária PRSILVEIRA ENGENHARIA S/C LTDA., representando o cumprimento de obrigação legal imposta à Administração Judicial, consistente na apresentação do relatório final previsto no art. 155 da Lei nº 11.101/2005.**

- Nos termos da sistemática estabelecida pela legislação falimentar, o relatório final constitui peça essencial ao encerramento do feito, na medida em que consolida, de forma estruturada e analítica, todas as providências adotadas no curso do processo, permitindo ao Juízo e aos credores a verificação da regularidade da condução da falência e do exaurimento das atividades atribuídas à Administração Judicial.

- No caso concreto, a evolução processual demonstra que foram integralmente observadas as etapas legalmente previstas para a liquidação do ativo e satisfação do passivo, conforme delineado nos arts. 108 a 154 da Lei nº 11.101/2005.

- Desde a decretação da quebra, procedeu-se à adoção de medidas voltadas à arrecadação e preservação do patrimônio da falida, com a realização de diligências patrimoniais abrangentes, expedição de ofícios a órgãos de registro e utilização de sistemas de rastreamento de ativos, visando à identificação de bens e direitos suscetíveis de compor a massa falida.

- **Na sequência, foi realizada a arrecadação dos bens efetivamente localizados, os quais, conforme se apurou ao longo da instrução, restringiam-se, em sua maior parte, a materiais remanescentes de atividade operacional, caracterizados por baixa liquidez e reduzido valor de mercado, não tendo sido identificados ativos relevantes capazes de proporcionar a satisfação integral do passivo.**

- Superada a fase arrecadatória, procedeu-se à avaliação dos bens e à subsequente alienação judicial, realizada mediante leilões regularmente designados e conduzidos, em estrita observância aos princípios da publicidade, transparência e maximização do valor dos ativos. O produto da realização alcançou o montante de R$ 67.060,00, conforme cartas de arrematação juntadas aos autos, valor este que foi acrescido por quantias posteriormente recuperadas por meio de constrição judicial, notadamente a transferência de R$ 59.686,47 oriundos de execução movida por instituição financeira.

2. RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO FALIMENTAR

- **Com a consolidação do ativo financeiro da massa, foram realizados os pagamentos observando-se rigorosamente a ordem legal de classificação prevista na Lei nº 11.101/2005, iniciando-se pelos créditos extraconcursais e pelos créditos trabalhistas de natureza prioritária, nos termos do art. 151 do referido diploma legal, mediante expedição de alvarás individualizados em favor dos credores.**

- Em razão da insuficiência de recursos para a quitação integral do passivo trabalhista, procedeu-se ao rateio proporcional entre os credores da classe, medida que se impôs diante da limitação objetiva do ativo arrecadado, circunstância que evidencia a inexistência de patrimônio suficiente para a plena satisfação das obrigações da massa falida.

- **Cumpre destacar, ainda, que, após a realização dos pagamentos e o cumprimento das obrigações atribuídas à Administração Judicial, foi apresentada a prestação de contas, nos termos do art. 154 da Lei nº 11.101/2005, a qual foi devidamente homologada por este Juízo, conforme decisão proferida no Evento 414, reconhecendo a regularidade da atuação administrativa e o adequado cumprimento das atribuições legais.**
- Nesse contexto, verifica-se que todas as etapas essenciais do procedimento falimentar foram regularmente cumpridas, restando exauridas as atividades de arrecadação, liquidação do ativo e pagamento aos credores.

- **Diante desse cenário, e em estrita observância ao disposto no art. 155 da Lei nº 11.101/2005, apresenta-se o presente relatório final, o qual tem por finalidade:**
    - **consolidar as informações relativas ao ativo arrecadado e ao produto de sua realização;**
    - **demonstrar o passivo apurado e sua classificação;**
    - **detalhar os pagamentos efetuados aos credores, com indicação dos critérios adotados;**
    - **registrar as providências adotadas no curso da administração da massa falida;**
    - **e, por fim, apontar eventuais responsabilidades remanescentes do falido, se existentes.**

3. CASO DOS AUTOS

- **A sociedade empresária PRSILVEIRA ENGENHARIA S/C LTDA. teve sua falência decretada no presente feito, a partir de pedido formulado pela própria devedora, caracterizando hipótese de autofalência, nos termos da Lei nº 11.101/2005.**

- Após a decretação da quebra, foram adotadas as providências previstas no art. 99 da Lei nº 11.101/2005, com a nomeação da Administração Judicial e o início das diligências voltadas à identificação do ativo e organização do passivo, conforme delineado no **Evento 30**, no qual foram requeridas medidas de investigação patrimonial e expedição de ofícios.

- No curso da instrução, constatou-se que o acervo patrimonial da falida era reduzido, composto essencialmente por materiais remanescentes de atividade operacional, avaliados em aproximadamente R$ 20.400,00, conforme laudo juntado no **Evento 132**. Foram identificados, ainda, um veículo e um imóvel; contudo, verificou-se que não integravam o ativo efetivamente arrecadável, seja por impossibilidade de recuperação do bem móvel, seja por ausência de titularidade do bem imóvel, conforme consignado no **Evento 434**.

- Os bens arrecadados foram levados à alienação judicial, por meio de leilões realizados em junho e julho de 2024, resultando na arrecadação de R$ 67.060,00, conforme cartas de arrematação juntadas no **Evento 382**.

- Além disso, houve a recuperação de valores no montante de R$ 59.686,47, oriundos de constrição em processo executivo, posteriormente transferidos à massa falida, incrementando o ativo disponível. Com a consolidação dos recursos, foram realizados pagamentos observando-se a ordem legal de preferência, mediante expedição de alvarás nos **Eventos 257 a 265**, bem como rateio proporcional entre os credores trabalhistas, diante da insuficiência de ativo frente ao passivo apurado, que totalizava R$ 118.643,74.

- Encerradas as atividades de arrecadação, liquidação e pagamento, a Administração Judicial apresentou prestação de contas, a qual foi homologada por este Juízo no **Evento 414**, reconhecendo a regularidade dos atos praticados.

- **Diante desse panorama, o processo percorreu regularmente todas as suas fases essenciais, culminando na liquidação integral do ativo disponível e na satisfação parcial do passivo, o que viabiliza, neste momento, o seu encerramento, nos termos da Lei nº 11.101/2005.**

4. ARRECADAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- **Após a decretação da falência, foram adotadas as providências necessárias à identificação e arrecadação de bens da massa falida, mediante diligências patrimoniais, expedição de ofícios e verificação in loco das dependências da empresa, conforme delineado no Evento 30.**
- No curso dessas diligências, constatou-se que o acervo patrimonial da falida era reduzido, composto essencialmente por materiais remanescentes de atividade operacional, tais como insumos elétricos, metálicos e equipamentos de apoio, os quais foram arrecadados e avaliados de forma global em aproximadamente R$ 20.400,00, conforme laudo constante no **Evento 132**.
- **Verificou-se, ainda, a existência de bens que, embora inicialmente identificados, não integravam o ativo arrecadável, seja por impossibilidade de recuperação, circunstâncias devidamente registradas no Evento 434**.

DESCRIÇÃO DO BEM	CATEGORIA	SITUAÇÃO	AVALIAÇÃO (R$)	FORMA DE ALIENAÇÃO	EVENTO
Materiais elétricos (eletrodutos, eletrocalhas, quadros, etc.)	Estoque operacional	Arrecadado e vendido	Incluído no lote global	Leilão judicial	Evento 132 / 382
Insumos metálicos diversos (barras, parafusos, sobras de obra)	Estoque operacional	Arrecadado e vendido	Incluído no lote global	Leilão judicial	Evento 132 / 382
Equipamentos de apoio (escadas, carretéis, ferramentas)	Equipamentos	Arrecadado e vendido	Incluído no lote global	Leilão judicial	Evento 132 / 382
Bens administrativos (mesa, itens de informática não testados)	Mobiliário/Equipamentos	Arrecadado e vendido	Incluído no lote global	Leilão judicial	Evento 132 / 382
Lote único de bens móveis arrecadados	Consolidação	Vendido integralmente	R$ 20.400,00 (avaliação global)	Leilão judicial	Evento 132
Produto da alienação dos bens	Financeiro	Recebido	R$ 67.060,00	Leilões (jun/jul 2024)	Evento 382
Valores recuperados via constrição judicial	Ativo financeiro	Transferido à massa	R$ 59.686,47	Transferência judicial	Evento 228 / 382

4. ARRECADAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Superada a fase arrecadatória, os bens efetivamente arrecadados foram consolidados em lote único e submetidos à alienação judicial, por meio de leilões realizados em junho e julho de 2024, os quais resultaram na venda integral do acervo e na arrecadação do montante de R$ 67.060,00, conforme cartas de arrematação juntadas no **Evento 382**.

- Paralelamente, houve incremento do ativo da massa falida mediante a recuperação de valores oriundos de constrição judicial em processo executivo, posteriormente transferidos para estes autos.

- **Dessa forma, conclui-se que a arrecadação e liquidação do ativo foram integralmente realizadas, tendo sido exauridas as medidas cabíveis para identificação de bens e maximização do produto da massa, em estrita observância aos princípios da eficiência, transparência e preservação do interesse dos credores.**

5. PASSIVO APURADO

CREDOR	CPF/CNPJ	CLASSE	NATUREZA	VALOR (R$)	OBSERVAÇÕES
ADRIANO OLIVEIRA RODRIGUES	012.339.790-19	ART. 84, I-A	SALÁRIOS	R$ 2.114,75	EDITAL
BLENS CLERISCAR	600.224.740-80	ART. 84, I-A	SALÁRIOS	R$ 2.213,64	EDITAL
CEIDE JOHN KERRY EXIMAT	601.345.800-60	ART. 84, I-A	SALÁRIOS	R$ 2.114,75	EDITAL
JESUS GABRIEL LARES MOTA	707.602.232-03	ART. 84, I-A	SALÁRIOS	R$ 2.114,75	EDITAL
JOÃO ROQUE RODRIGUES DA ROCHA	047.411.490-21	ART. 84, I-A	SALÁRIOS	R$ 2.114,75	EDITAL
LEONARDO SANTOS DA SILVA	007.236.880-28	ART. 84, I-A	SALÁRIOS	R$ 2.385,05	EDITAL
LUCAS SILVA SOUZA DA SILVA	600.170.030-32	ART. 84, I-A	SALÁRIOS	R$ 2.708,08	EDITAL
LUIZ CARLOS BORBA BRANDÃO	380.673.400-30	ART. 84, I-A	SALÁRIOS	R$ 2.708,08	EDITAL
LUIS HENRIQUE CAVALHEIRO LOPES	625.173.500-78	ART. 84, I-A	SALÁRIOS	R$ 2.708,08	EDITAL
WIGUENS JEAN	801.287.329-03	ART. 84, I-A	SALÁRIOS	R$ 2.213,64	EDITAL
JOÃO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS ASSOCIADOS	04.619.203/0001-11	ART. 84, I-D	REMUNERAÇÃO AJ	R$ 6.337,32	FIXADA EM 5%
ZILMAR BOEIRA	N/I	ART. 84, III	DESPESA DA MASSA	R$ 15.159,67	CRÉDITO PAGO
ADRIANO OLIVEIRA RODRIGUES	012.339.790-19	ART. 83, I	TRABALHISTA	R$ 10.238,42	EDITAL
BLENS CLERISCAR	600.224.740-80	ART. 83, I	TRABALHISTA	R$ 11.038,33	EDITAL
CEIDE JOHN KERRY EXIMAT	601.345.800-60	ART. 83, I	TRABALHISTA	R$ 7.522,96	EDITAL
JESUS GABRIEL LARES MOTA	707.602.232-03	ART. 83, I	TRABALHISTA	R$ 10.433,91	EDITAL
JOÃO ROQUE RODRIGUES DA ROCHA	047.411.490-21	ART. 83, I	TRABALHISTA	R$ 5.335,25	EDITAL
LEONARDO SANTOS DA SILVA	007.236.880-28	ART. 83, I	TRABALHISTA	R$ 15.976,72	EDITAL
LUCAS SILVA SOUZA DA SILVA	600.170.030-32	ART. 83, I	TRABALHISTA	R$ 11.731,01	EDITAL
LUIZ CARLOS BORBA BRANDÃO	380.673.400-30	ART. 83, I	TRABALHISTA	R$ 13.425,47	EDITAL
LUIS HENRIQUE CAVALHEIRO LOPES	625.173.500-78	ART. 83, I	TRABALHISTA	R$ 13.571,57	EDITAL
WIGUENS JEAN	801.287.329-03	ART. 83, I	TRABALHISTA	R$ 10.232,93	EDITAL
UNIÃO FEDERAL (SIMPLES NACIONAL)	94.830.890/0001-02	ART. 83, III	TRIBUTÁRIO	R$ 77.408,81	QUITADO
UNIÃO FEDERAL (IRRF)	94.830.890/0001-02	ART. 83, III	TRIBUTÁRIO	R$ 118,26	QUITADO
BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	ART. 83, VI	QUIROGRAFÁRIO	R$ 650.000,00	EDITAL
BANCO ITAÚ S.A.	60.701.190/0001-04	ART. 83, VI	QUIROGRAFÁRIO	R$ 300.000,00	EDITAL
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	ART. 83, VI	QUIROGRAFÁRIO	R$ 589.666,56	EDITAL
DIMENSIONAL BRASIL SOLUÇÕES LTDA	06.913.480/0003-20	ART. 83, VI	QUIROGRAFÁRIO	R$ 9.800,00	EDITAL

5. PASSIVO APURADO

- O passivo da Massa Falida foi apurado com base na relação de credores apresentada no edital previsto no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, posteriormente complementada pelas informações constantes dos autos, especialmente no que se refere aos créditos extraconcursais reconhecidos no curso do processo falimentar.
- Inicialmente, cumpre destacar a existência de créditos extraconcursais, nos termos do art. 84 da Lei nº 11.101/2005, notadamente aqueles relativos aos salários devidos após a decretação da falência (art. 84, I-A), os quais totalizaram R$ 23.396,57, bem como a remuneração da Administração Judicial, fixada em 5% sobre o ativo arrecadado, no montante de R$ 6.337,32, além das despesas da massa, dentre as quais se insere o crédito em favor de Zilmar Boeira, no valor de R$ 15.159,67.
- No âmbito dos créditos concursais, verifica-se a predominância dos créditos trabalhistas (art. 83, I), que somam R$ 109.506,57, seguidos pelos créditos tributários (art. 83, III), originalmente apurados em R$ 77.527,07, os quais, todavia, foram considerados integralmente quitados no curso do processo.
- Por fim, os créditos quirografários (art. 83, VI) representam a parcela mais significativa do passivo remanescente, totalizando R$ 1.549.466,56, compostos majoritariamente por instituições financeiras e fornecedores.
- **Dessa forma, o passivo global da Massa Falida perfaz o montante de R$ 1.781.393,76, evidenciando-se que o ativo arrecadado mostrou-se insuficiente para a satisfação integral das obrigações, tendo sido priorizado o pagamento dos créditos extraconcursais e, parcialmente, dos créditos trabalhistas, em estrita observância à ordem legal de classificação.**

6. DOS PAGAMENTOS

- **No âmbito da presente falência, os pagamentos foram realizados de forma escalonada, em estrita observância à ordem legal prevista nos arts. 84 e 83 da Lei nº 11.101/2005, conforme demonstrado pelos comprovantes juntados aos autos.**

- Inicialmente, procedeu-se à quitação integral dos créditos extraconcursais relativos aos saldos salariais (art. 84, I-A), por meio de alvarás expedidos nos Eventos 257 a 265, totalizando aproximadamente R$ 23 mil. Na sequência, foi adimplida despesa da massa em favor de Zilmar Boeira (art. 84, III), no montante de R$ 15,2 mil (Evento 316), bem como realizada a liberação parcial da remuneração da Administração Judicial, fixada em 5% do ativo realizado, com pagamento de R$ 3,8 mil, correspondente a 60% do valor devido (Evento 284), remanescendo pendente a expedição de alvará referente aos 40% restantes.

- Superada a fase dos créditos extraconcursais, passou-se à satisfação dos créditos trabalhistas (art. 83, I), mediante a realização de dois rateios sucessivos. O primeiro rateio, operacionalizado por meio dos Eventos 330 a 339, distribuiu a maior parcela dos recursos disponíveis entre os credores habilitados. Posteriormente, foi promovido um segundo rateio complementar, nos Eventos 367 a 375, com a finalidade de ratear o saldo residual de R$ 5 mil, assegurando a distribuição proporcional entre os mesmos credores.

- Ao final, os pagamentos realizados atingiram o montante global de R$ 92,3 mil, evidenciando que a integralidade dos recursos arrecadados foi destinada à satisfação dos créditos prioritários, sem, contudo, alcançar a quitação integral dos créditos concursais, em razão da insuficiência do ativo da massa falida.

6. DOS PAGAMENTOS

CREDOR	CLASSE	VALOR PAGO (R$)	EVENTO
Adriano Oliveira Rodrigues	Art. 84, I-A	R$ 2.114,75	Evento 257
Blens Cleriscar	Art. 84, I-A	R$ 2.213,64	Evento 258
Ceide John Kerry Eximat	Art. 84, I-A	R$ 2.114,75	Evento 259
Jesus Gabriel Lares Mota	Art. 84, I-A	R$ 2.114,75	Evento 260
João Roque Rodrigues da Rocha	Art. 84, I-A	R$ 2.114,75	Evento 261
Leonardo Santos da Silva	Art. 84, I-A	R$ 2.385,05	Evento 262
Lucas Silva Souza da Silva	Art. 84, I-A	R$ 2.708,08	Evento 263
Luiz Carlos Borba Brandão	Art. 84, I-A	R$ 2.708,08	Evento 264
Luis Henrique Cavalheiro Lopes	Art. 84, I-A	R$ 2.708,08	Evento 265
Wiguens Jean	Art. 84, I-A	R$ 2.213,64	Evento 265
João Carlos e Fernando Scalzilli Advogados Associados	Art. 84, I-D	R$ 3.917,08	Evento 284
Zilmar Boeira	Art. 84, III	R$ 15.159,67	Evento 316
Adriano Oliveira Rodrigues	Art. 83, I	R$ 2.717,68	Evento 330
Blens Cleriscar	Art. 83, I	R$ 2.932,46	Evento 331
Ceide John Kerry Eximat	Art. 83, I	R$ 1.997,89	Evento 332
Jesus Gabriel Lares Mota	Art. 83, I	R$ 2.769,57	Evento 333
João Roque Rodrigues da Rocha	Art. 83, I	R$ 1.416,19	Evento 334
Leonardo Santos da Silva	Art. 83, I	R$ 4.240,85	Evento 335
Lucas Silva Souza da Silva	Art. 83, I	R$ 3.113,92	Evento 336
Luiz Carlos Borba Brandão	Art. 83, I	R$ 3.563,65	Evento 337
Luis Henrique Cavalheiro Lopes	Art. 83, I	R$ 3.602,43	Evento 338
Wiguens Jean	Art. 83, I	R$ 2.716,27	Evento 339
Adriano Oliveira Rodrigues	Art. 83, I	R$ 493,48	Evento 367
Blens Cleriscar	Art. 83, I	R$ 532,46	Evento 368
Ceide John Kerry Eximat	Art. 83, I	R$ 362,69	Evento 369
Jesus Gabriel Lares Mota	Art. 83, I	R$ 502,89	Evento 370
João Roque Rodrigues da Rocha	Art. 83, I	R$ 257,09	Evento 371
Leonardo Santos da Silva	Art. 83, I	R$ 770,04	Evento 372
Lucas Silva Souza da Silva	Art. 83, I	R$ 565,42	Evento 373
Luiz Carlos Borba Brandão	Art. 83, I	R$ 646,85	Evento 374
Luis Henrique Cavalheiro Lopes	Art. 83, I	R$ 654,00	Evento 375

7. DAS OBRIGAÇÕES DA FALIDA

- **No que se refere às obrigações da falida, cumpre destacar que, após a decretação da falência, foi determinada a apresentação das declarações previstas no art. 104 da Lei nº 11.101/2005, as quais foram oportunamente juntadas aos autos, conforme se verifica do Evento 56, tendo sido objeto de análise por esta Administração Judicial em manifestação posterior.**

- Dessa forma, verifica-se que houve o cumprimento formal das obrigações legais impostas à falida no que se refere à apresentação das informações iniciais exigidas pela legislação falimentar.

- Não obstante, observa-se que os elementos apresentados não se mostraram, por si sós, suficientes para a completa elucidação da situação patrimonial da Empresa, circunstância que ensejou a realização de diligências complementares por parte da Administração Judicial, com o objetivo de consolidar as informações necessárias à adequada condução do processo.

- Nesse contexto, a atuação da Administração Judicial se desenvolveu de forma a complementar os dados constantes nos autos, a partir de informações obtidas junto a terceiros e de verificações adicionais, permitindo a identificação dos ativos arrecadados e a adequada apuração do passivo.

- **Por fim, cumpre consignar que não há registro, nos autos, de encaminhamento ao Ministério Público relacionado ao cumprimento das obrigações previstas no art. 104 da Lei nº 11.101/2005, não tendo sido identificados elementos que demandassem providências específicas nesse sentido.**

8. DOS PROCESSOS ENVOLVENDO A MASSA

- No tocante à verificação de possíveis processos judiciais ativos em nome da massa falida, foi realizada consulta no sistema Eproc/TJRS, **não tendo sido localizadas ações capazes de gerar qualquer retorno financeiro ao acervo da massa.**
- Os registros existentes referem-se apenas ao incidente de prestação de contas vinculado à presente falência, bem como a execuções em curso.

Nº PROCESSO	AUTOR	RÉU	CLASSE JUDICIAL
5028788-37.2024.8.21.0001	BANCO BRADESCO S.A.	PAULO ROBERTO SILVEIRAe outros	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
5037846-64.2024.8.21.0001	JOAO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS -SOCIEDADE DE ADVOGADOS-	PRSILVEIRA ENGENHARIA LTDA FALIDO	RELATÓRIO FALIMENTAR
5038145-41.2024.8.21.0001	BANCO BRADESCO S.A.	PAULO ROBERTO SILVEIRAe outros	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
5070942-70.2024.8.21.0001	SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	PRSILVEIRA ENGENHARIA LTDA FALIDO	BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
5091885-11.2024.8.21.0001	ITAU UNIBANCO S.A.	PAULO ROBERTO SILVEIRAe outros	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
5226963-11.2023.8.21.0001	PRSILVEIRA ENGENHARIA LTDA FALIDO		FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- **Diante do exposto, verifica-se que foram cumpridas as etapas essenciais do processo falimentar, com a arrecadação e liquidação dos ativos identificados, bem como a destinação dos valores arrecadados ao pagamento dos credores, na forma dos arts. 84 e 83 da Lei nº 11.101/2005.**

- O passivo foi apurado com base no edital previsto no art. 7º, §2º, da referida Lei, complementado pelas informações constantes nos autos, tendo sido possível a satisfação dos créditos extraconcursais e o pagamento parcial dos créditos concursais, em razão da insuficiência do ativo.

- A Administração Judicial apresentou a prestação de contas, a qual foi devidamente submetida à apreciação judicial e aprovada, não subsistindo pendências relevantes quanto à administração da massa falida.

- Nesse contexto, tendo sido realizado o ativo e efetuado o pagamento aos credores, nos limites dos recursos disponíveis, impõe-se a apresentação do presente relatório final, nos termos do art. 155 da Lei nº 11.101/2005, para fins de encerramento da falência.

- Ademais, verifica-se a existência de saldo depositado na subconta judicial nº **0621.152088.6.09**, correspondente à parcela remanescente de **40% da remuneração da Administração Judicial**, cuja liberação ainda não foi efetivada.

- **Diante disso, requer-se:**
  - **a) o encerramento da falência, nos termos do art. 155 da Lei nº 11.101/2005;**
  - **b) a expedição de alvará judicial para levantamento do valor depositado na subconta nº 0621.152088.6.09, referente ao saldo da remuneração da Administração Judicial.**